ATA Nº 07/2022 DA REUNIÃO DA 2ª COMISSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO PRELIMINAR E JULGAMENTO LICITAÇÕES NAS MODALIDADES DE CONVITE, TOMADAS DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA, tendo por pauta a Concorrência nº 09/2022. Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (22/11/2022), às 14:00 horas, em sala própria do Departamento do Patrimônio, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, 1º andar, Centro Cívico, presentes os Bacharéis MARCOS TORRENS, Presidente, MARIANA OLIVEIRA CHRISTO FERNANDES, MARIA EUGÊNIA GONZAGA LOPES, CINTHIA REGINA NEGRI AMIN, ROSNI JOSÉ BUENO, membros da Comissão, bem como o engenheiro JEFERSON TURATTI PRAMIO, na qualidade de auxiliar técnico, ausentes justificadamente JOÃO PAULO SCHETINO DE ALMEIDA, LIANA MARA VANIN KUKLIK e ELISA COSTA, reiniciaram-se os trabalhos referentes ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2022, protocolado nesta Secretaria sob nº 0036762-70.2022.8.16.6000, que tem por objeto a **OBRA** DE CONSTRUÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, COM POTÊNCIA INSTALADA DE 5MW. No horário estabelecido no Ofício Circular nº 05/2022 desta Comissão, constatou-se a presença dos representantes das empresas: 1) SOLABG ENERGIA RENOVAVEL - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 33.876.521/0001-66, sr. William Antônio Garcez, inscrito no CPF sob o nº 055.548.599-41; 2) ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.592.812/0001-97, sr. Matheus Pompeu Izidro, inscrito no CPF sob o nº 079.643.619-37; e 3) QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 82.094.640/0001-72, sr. Bruno Adriano, inscrito no CPF sob o nº 064.007.499-50. Ato contínuo, foi procedida a abertura dos envelopes de nº 02 (habilitação) das empresas classificadas, cujo conteúdo foi rubricado pelos membros da Comissão e facultado aos representantes presentes. A Comissão autorizou o sr. Bruno Adriano, representante da QUANTUM ENGENHARIA LTDA., assinar a declaração do anexo V. O representante da licitante SOLABG ENERGIA RENOVAVEL - EIRELI protestou contra a autorização. O Presidente indagou aos representantes sobre eventual observação a constar em ata, após a liberação de vistas aos documentos apresentados. O representante da SOLABG ENERGIA RENOVÁVEL-EIRELI se manifestou no seguinte sentido: que foi apresentado balanço na versão digital com código de autenticação para ser verificado na

C B



Receita Federal. O representante da ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EIRELI assim se manifestou: que irá recorrer em face da decisão de habilitou a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA., em razão da conexão da usina que não fica clara, falta de comprovação da montagem em solo e pela apresentação da CAT parcial para fundamentar a construção de uma usina em condições de gerar energia. E que também irá recorrer em face da decisão que a inabilitou porque não foi dada oportunidade de apresentação de complementação dos documentos que demonstrariam o Grau de Endividamento Total exigido no edital, com a finalidade de rever os cálculos. Em análise à documentação apresentada, a Comissão, à unanimidade de votos de seus membros, RESOLVE: I -INABILITAR as licitantes: 1) SOLABG ENERGIA RENOVAVEL - EIRELI, por descumprimento dos seguintes itens: 7.1.1, alínea "b", não apresentou o estatuto/contrato social em vigor; 7.1.3, alínea "a", não apresentou a certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor; 7.1.3, alínea "d", deixou de apresentar dentro do envelope o balanço patrimonial completo, o que impossibilitou a realização dos cálculos de índices de qualificação financeira; 7.1.4, alínea "e" por ausência de comprovação da execução de obra de construção de usina fotovoltaica nova similar à do objeto, com potência mínima de 500 KW, pois no acervo de atestados apresentado não consta execução do objeto com montagem em solo e geração do tipo solar; e 2) ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EIRELI, por descumprimento do item 7.1.3, alínea "e" em relação ao Grau de Endividamento Total (GET); II -HABILITAR a licitante QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPI sob nº 82.094.640/0001-72; e III - DECLARAR VENCEDORA a empresa QUANTUM ENGENHARIA LTDA. inscrita no CNPJ sob nº 82.094.640/0001-72, pelo valor total e global de R\$ 30.779.582,30 (trinta milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Decorrido o prazo recursal "in albis", à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça, o qual poderá adjudicar o objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão. Eu, Was Maria Eugênia Gonzaga Lopes, secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

to

linlogaOur

Net is

